

## RESOLUÇÃO N° 132 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA - SICOOB CREDFAZ, nos termos do Artigo 80 e demais dispositivos do Estatuto, RESOLVE editar o presente REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DELEGADOS DO SICOOB CREDFAZ.

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 1º** A Eleição para os cargos de Delegado Efetivo e Suplente do SICOOB CREDFAZ, reger-se-á por este Regulamento, nos termos definidos pelo artigo 80 do Estatuto.

**Art. 2º.** O processo eleitoral será precedido de edital de convocação de eleição de Delegados, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDFAZ, convocando os associados interessados em se candidatar ao Cargo de Delegado, por grupo seccional aqui estabelecida.

**A.** Cópia do edital será enviada aos associados, por sistema eletrônico ou correios, divulgado na página e na sede do SICOOB CREDFAZ, estabelecendo-se o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para apresentação de candidaturas e o candidato deverá preencher formulário de inscrição a ser submetido à Comissão Eleitoral, na sede da Cooperativa.

**B.** O candidato deverá preencher formulário de inscrição e assinar pelo Gov.br ou qualquer assinatura eletrônica auditável, e após, entregar na sede da Cooperativa ou enviar para a Comissão Eleitoral, por e-mail que será informado no edital de convocação.

**Art. 3º.** A realização de eleição para os 27 (vinte e sete) Delegados nas 5 (cinco) seccionais, será precedida de edital de convocação dos associados, publicado até a primeira quinzena de outubro do ano em que houver eleição, pelo Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDFAZ, nos termos do artigo 80 e demais dispositivos do Estatuto, indicando a forma de votação.

**A.** O edital de convocação da eleição deverá informar a data de realização da eleição e a forma de votação e será divulgado para conhecimento dos associados, afixado na sede da Cooperativa, publicado no site do SICOOB CREDFAZ e enviado por e-mail.

**B.** A eleição de Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil anterior ao da renovação do mandato e o mandato de 4(quatro) anos se inicia no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

**C.** No processo eleitoral poderá ser adotado uma ou mais das seguintes formas: voto por internet e/ou sistema eletrônico adotado pelo Sicoob Nova Central, a exemplo do MOOB, garantindo-se a inviolabilidade do voto.

**D.** A eleição para o cargo de Delegado dar-se-á nos casos de:

- I.** encerramento da vigência do mandato;
- II.** para suprir vaga em decorrência de vacância, prevista no Estatuto Social.

**E.** Para a eleição destinada ao preenchimento de vaga, em decorrência de vacância, o edital será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**F.** O mandato de Delegado Efetivo ou Suplente será de 4 (quatro) anos a contar do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, podendo ser reeleito por no máximo duas vezes consecutivas.

**G.** O edital de convocação deverá fixar o início e término das inscrições, com no mínimo 30 (trinta) dias para que o candidato apresente formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, junto à Comissão Eleitoral, na sede da Cooperativa ou pelo envio via e-mail próprio.

**H.** O SICOOB CREDFAZ divulgará os nomes dos candidatos por seccional para conhecimento dos associados, independentemente da divulgação feita pelo candidato.

**I.** Na Seccional onde houver mais de uma vaga para o cargo de Delegado, será divulgado o(s ) nome(s) do(s) candidato(s) concorrente(s), bem assim, número de cargos de Delegados a serem preenchidos, não sendo permitido o voto em mais de um candidato.

**Art. 4º** A Assembleia Geral para eleição de Delegados será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizar-se-á no prazo estabelecido no edital.

**A.** Cada associado, pessoa física com capacidade civil plena, poderá votar, apenas uma única vez, independentemente do número de cotas subscritas no SICOOB CREDFAZ.

**B.** Na Assembleia Geral e no processo de votação não será permitida a representação por meio de procuração.

**C.** A votação será feita via o sistema eletrônico MOOB, adotado pelo Sicoob Nova Central, e o SICOOB CREDFAZ encaminhará aos associados, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no SICOOB CREDFAZ, a relação dos candidatos e orientará sobre a senha para a votação, estabelecendo o prazo de votação, de pelo menos, 5 (cinco) dias úteis para sua realização.

**D.** A senha a ser utilizada para o processo de votação, no APP MOOB, será a de 8 (oito) dígitos, adotada para ingressar na conta corrente do associado no APP SICOOB.

**E.** O associado que não possuir a senha de 8 (oito) dígitos para acessar sua conta corrente, poderá se dirigir à sede do SICOOB CREDFAZ, ou Postos de Atendimento, ou efetuar o cadastro via APP Sicoob, podendo ainda, solicitar a senha, preenchendo formulário específico, com assinatura eletrônica ou digital, e enviar por seu e-mail, cadastrado no Sicoob Credfaz.

**Art. 5º** O edital de convocação da eleição deverá conter:

**A.** A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral de Eleição de Delegados;

**B.** O (s) dia(s), hora e local da assembleia;

**C.** O número de cargo(s) existente(s) por seccional;

**D.** A forma de votação;

**E.** o período de votação; e

**F.** data, nome e assinatura do Presidente Conselho de Administração, responsável pela convocação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** Para a condução do processo eleitoral do SICOOB CREDFAZ, será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados, escolhidos pelo Conselho de Administração.

**A.** Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e imparcialidade em relação aos concorrentes.

**B.** A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições regulamentares e estatutárias.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- A.** Observar os critérios para inscrição de candidatos e outros de natureza administrativa, necessários ao bom andamento do processo eleitoral, observado o disposto neste regulamento;
- B.** Julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas, com base no Estatuto Social, neste Regulamento e nas normas aprovadas pelo Conselho de Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- C.** Analisar o formulário de inscrição de cada candidato e declará-lo apto ou não;
- D.** Encerrar o processo de inscrições e oficializar os candidatos concorrentes;
- E.** Acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação;
- F.** Acompanhar o processo de apuração e decidir sobre a impugnação de votos;
- G.** Solicitar os dados cadastrais existentes e a informação de regularidade na Cooperativa, informações do Serasa, Sisbacen, bem como as certidões exigidas de cada candidato para ocupar cargo eletivo de Delegado na Cooperativa, após a inscrição;
- H.** Encaminhar ao Conselho de Administração, para decidir, os casos omissos no Estatuto e neste Regulamento; e
- I.** A Comissão Eleitoral tomará suas decisões por maioria de votos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS**

**Art. 8º** O candidato ao cargo de Delegado deverá estar em dia com suas obrigações junto ao SICOOB CREDFAZ e satisfazer as condições requeridas neste Regulamento, no Estatuto Social e ainda, às seguintes condições básicas:

- A.** Não estar com o nome negativado no Serasa e Sisbacen;
- B.** Não ter títulos protestados;
- C.** Não estar inadimplente com o SICOOB CREDFAZ, na data de entrega da ficha inscrição;
- D.** Não ter conta bancária encerrada por emissão de cheque sem provisão de fundos;
- E.** Não ser empregado do SICOOB CREDFAZ;
- F.** Não ter participado como sócio ou administrador, de pessoa jurídica ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha tido nome negativado no Serviço de Proteção ao Crédito, – SPC Serasa e Sisbacen ou tenha sido responsabilizado em ação judicial transitado em julgado;
- G.** Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a pessoa jurídica ou sociedades que faliram ou entraram em regime de recuperação judicial;
- H.** Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- I.** Não ter sido penalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- J.** Não ser membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal do SICOOB CREDFAZ ou de qualquer Instituição Financeira;
- K.** Não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- L.** Ter, na data de encerramento das inscrições para a eleição de Delegado, no mínimo um ano de filiação no SICOOB CREDFAZ;
- M.** Não estar enquadrado nos parágrafos, incisos, do artigo 82 do Estatuto;
- N.** Independentemente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

**O.** Não estar em processo de cobrança judicial como titular, procurador ou avalista, pelo Sicoob Credfaz; e

**P.** Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, sujeito às penalidades da lei, e a exclusão do quadro social e perda do mandato a qualquer tempo.

**Art. 9º** A inscrição para concorrer ao cargo de Delegado far-se-á mediante requerimento próprio, disponível na sede e/ou no site do Sicoob Credfaz, endereçado à Comissão Eleitoral.

**A.** O candidato concorrente ao cargo de Delegado receberá o número pela ordem de inscrição, na seccional;

**B.** A candidatura será individual e independente; e

**C.** Não será admitida a inscrição por meio de procuração.

**Art. 10.** As inscrições serão iniciadas e encerradas, no prazo estabelecido no edital de convocação, não sendo admitida prorrogação de prazo.

**Art. 11.** A divulgação da lista oficial dos candidatos concorrentes, em cada seccional, dar-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da eleição, no site e enviada por e-mail do SICOOB CREDFAZ.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 12.** A votação para o cargo de Delegado será sempre secreta, mediante o uso de sistema eletrônico ou internet.

**A.** Em cada Seccional serão eleitos, pelo menos um Delegado Efetivo e um Suplente, se houver inscritos, observando-se os votos recebidos em ordem decrescente pelos candidatos.

**B.** Não havendo candidato inscrito, o Conselho de Administração fará nova convocação para eleição complementar, marcando a data da realização da eleição para a(s) Seccional(is) cujo pleito não tenha sido exitoso.

**C.** Não havendo candidato inscrito para a eleição de delegado em uma seccional, os seus associados votarão nos candidatos inscritos na seccional da sede da cooperativa;

**D.** Será(ão) considerado(os) eleito(s) o(s) suplente(s) da seccional(is) da sede da cooperativa como representante daquela(s) seccional(is) sem candidatos.

**Art. 13.** A eleição de Delegado constará sempre como item único da pauta da Assembleia Geral de Eleição de Delegados, compondo-se de:

**A.** Associados;

**B.** Candidatos;

**C.** Votação;

**D.** Apuração;

**E.** Promulgação do resultado e declaração dos eleitos;

**F.** Será declarado eleito, titular ou suplente, pela Comissão Eleitoral, o(s) candidato(s) mais votado(s) da Seccional;

**G.** A votação ocorrerá em data, no horário de Brasília, local e formas preestabelecidos no edital de convocação;

**H.** A Assembleia Geral de Eleição que permanecerá aberta do dia e hora do início de votação até o horário previsto para o encerramento, com apuração e promulgação dos eleitos;

**I.** No sistema de votação adotado deverá conter espaços para marcar o candidato escolhido;

**J.** No edital sobre a eleição de Delegados, deverá estar esclarecida a forma e como será o processo de votação;

**K.** Os recursos poderão ser impetrados junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias, contados do encerramento da votação e divulgação do resultado na sede do SICOOB CREDFAZ e na página da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 14.** É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas de publicidade existentes, as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

**A.** A cooperativa divulgará, pelo menos uma vez, o nome de todos os candidatos por seccional;

**B.** Não haverá liberação dos dados dos associados para os candidatos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e

**C.** A divulgação dos candidatos homologados para todos os associados de cada seccional será feita pela Diretoria Executiva em conjunto com a Comissão Eleitoral, de forma igualitária e publicada no site da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 15.** Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados no sistema eletrônico, internet, pela comissão eleitoral.

**A.** A apuração dar-se-á na sede do SICOOB CREDFAZ, pela Comissão Eleitoral, a qual emitirá o mapa de apuração, constando o resultado na ata correspondente.

**B.** A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna, nem da eleição.

**C.** O mapa de apuração de cada seccional deverá conter a quantidade de votantes, votos válidos, em branco, nulos e o total geral, por candidato.

**Art. 16.** O mapa de apuração e encerramento da eleição será datado e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSOLIDAÇÃO**

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral consolidará os Mapas de Apuração das diversas seccionais de votação e lavrará a respectiva Ata.

**Art. 18.** A Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ prestará à Comissão Eleitoral todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 19.** Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir as impugnações e recursos interpostos e devidamente formalizados, no prazo de até 3 (três) dias, do recebimento ou remetê-los para apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 20.** A ata de apuração da Comissão Eleitoral, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com os respectivos Mapas de Consolidação e toda documentação, será entregue à Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ, ficando essa documentação arquivada por 6 (seis) meses, a contar da data da eleição.

**Art. 21.** Será considerado eleito Delegado Efetivo o candidato mais votado pelos associados do grupo seccional a qual pertence o candidato; correspondente ao número de vagas e, Delegado Suplente, o(s) candidato(s) mais votado(s) correspondente(s) ao número de vaga(s) por seccional.

**A.** Os cargos de Delegados Efetivos e Suplentes serão preenchidos de acordo com a votação obtida por candidato, pela ordem decrescente.

**B.** Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de associado no SICOOB CREDFAZ.

**Art. 22.** À Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ compete manter a ordem no local da Assembleia Geral no momento da apuração, bem assim adotar todos os meios necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

**Art. 23.** Homologado o resultado, pelo Conselho de Administração, o mandato se inicia no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, e a posse dos Delegados Efetivos eleitos, será feita mediante Termo de Posse assinado pelo Presidente e Secretário do Conselho de Administração e dos Eleitos, antes do início da primeira Assembleia Geral do SICOOB CREDFAZ, após a eleição.

## **CAPITULO VIII** **DAS SECCIONAIS**

**Art. 24.** O número de associados do SICOOB CREDFAZ será dividido por 27 (vinte e sete), agrupados nas 5 (cinco) seccionais, totalizando 27 (vinte e sete) Delegados, nos termos do artigo 39, do Estatuto da Cooperativa, na forma estabelecida na tabela constante do anexo I:

**A.** Para eleição de cada Delegado será necessário o número de associados ativos correspondente a 1/27 (um vinte e sete) avos do total de associados, pessoas físicas e jurídicas, na data de aprovação deste Regulamento;

**B.** O número de associados excedentes ao exigido para a definição de uma seccional, que não suporta a criação de outra, será adicionado aos associados da sede da Cooperativa, somente para fins de cômputo para a eleição de delegado.

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, depois de acionada a Comissão Eleitoral, pela parte interessada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**Art. 26.** O presente Regulamento de Eleição de Delegados do SICOOB CREDFAZ foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 27 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

jose.sena@credfaz.org.br

 Assinado  
  
JOSE ALVES DE SENA

Presidente do Conselho

eloisa.meirelest@gmail.com

 Assinado  
  
ELOISA MEIRELES SANTOS

Secretária do Conselho

27 de junho de 2025.

## **ANEXO I**

Seccional / Estados	Quantidade de Associados por Seccional	Grupos Seccionais / Delegados.
<b>SECCIONAL 1 DF</b>	<b>5.866</b>	<b>16</b>
<b>SECCIONAL 2 GO</b>	<b>1.016</b>	<b>3</b>
<b>SECCIONAL 3 MG - RJ - ES - SP</b>	<b>1.562</b>	<b>4</b>
<b>SECCIONAL 4 MS - PR - SC - RS</b>	<b>385</b>	<b>1</b>
<b>SECCIONAL 5 BA - SE - AL - PE - PB - RN - CE - PI - MA - PA - AM - RR - RO - AP - AC - TO - MT</b>	<b>1.112</b>	<b>3</b>
<b>Total:</b>	<b>9.941</b>	<b>27</b>

## RESOLUÇÃO 132 - REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS 2025 pdf

Código do documento 7da0ae96-338d-4b5f-afa2-c56ce214dfb9



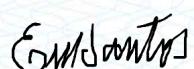
### Assinaturas



José Alves de Sena  
jose.sena@credfaz.org.br  
Assinou



Eloisa Meireles Santos  
eloisa.meirelest@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 07 Jul 2025, 10:21:03

Documento 7da0ae96-338d-4b5f-afa2-c56ce214dfb9 **criado** por CARLOS ALBERTO BELTRAME PIO (2a34a6f5-af97-4427-8a50-2060349d0e3f). Email:carlos.pio@credfaz.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-07T10:21:03-03:00

#### 07 Jul 2025, 10:22:34

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS ALBERTO BELTRAME PIO (2a34a6f5-af97-4427-8a50-2060349d0e3f). Email:carlos.pio@credfaz.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-07T10:22:34-03:00

#### 07 Jul 2025, 10:24:00

ELOISA MEIRELES SANTOS **Assinou** - Email: eloisa.meirelest@gmail.com - IP: 177.55.71.155  
(device-177-55-71-155.fibralink.net.br porta: 1364) - **Geolocalização: -5.351546420606083 -49.094181427518066**  
- Documento de identificação informado: 239.932.511-72 - DATE\_ATOM: 2025-07-07T10:24:00-03:00

#### 07 Jul 2025, 10:30:33

JOSÉ ALVES DE SENA **Assinou** (299bd7c9-89fe-40c4-8026-d2d6c645ad04) - Email: jose.sena@credfaz.org.br - IP: 177.18.233.124 (177.18.233.124.static.host.gvt.net.br porta: 43618) - **Geolocalização: -15.797697173765007 -47.925428679546634** - Documento de identificação informado: 127.605.441-68 - DATE\_ATOM: 2025-07-07T10:30:33-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):42ea369ca38028d2f8f7b0e3b2a3d618c3bf5c139c232bc469befdf47f0fd11b  
(SHA512):4cdb84a117fe2874fa963c6cec74e6248b4e98205440704b3541cba6de81817575bf31db4ee6209b7920fc4ec804cc6cf46d9df60bd7008ddf1f721d34ec440f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.